

PROCESSO Nº 25351.935516/2019-36

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 23/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA E A EMPRESA GD - GESTÃO & DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA, NOS TERMOS ABAIXO:

A **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento— S.I.A., Trecho 5, Área Especial 57, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.112.386/0001-11, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, Senhor Rômison Rodrigues Mota, portador da Carteira de Identidade N.º 3.839.893, SSP-DF, inscrito no CNPF/MF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 813, de 09/04/2019, publicada no DOU nº 70, de 11/04/2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GD - GESTÃO & DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.457.572/0001-18, com Sede à SCN - Quadra 05, Bloco A, Torre Norte, Salas 429 a 431 - Brasília Shopping - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70715-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Marcus Vinícius Dourado Lenza, portador da Carteira de Identidade nº 3089234 - SSP/DF e do CPF nº 926.817.271-20, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 3/2019, conduzido pela Central de Compras do Ministério da Economia (UASG 201057) o que consta no Processo nº 19973.100256/2019-56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços de apoio à gestão estratégica, compreendendo:

Código	Serviço	Quantidade de UST estimadas	Preço Unitário da UST (R\$)	Preço Total (R\$)	% do serviço
S2	Análise ambiental	24	466,00	11.184,00	10%
S3	Referenciais e mapa estratégico	36		16.776,00	14%
S4	Painel de indicadores e metas	36		16.776,00	14%
S5	Projetos e entregas estratégicas	36		16.776,00	14%
S6	Monitoramento da estratégia	72		33.552,00	29%
S7	Avaliação da estratégia	48		22.368,00	19%
Total		252		117.432,00	100%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 17 (dezessete) meses, com início na data de 29/10/2019 e encerramento em 29/03/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 117.432,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e trinta e dois reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36212/253002; Fonte: 6174362120; Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001; Natureza de Despesa: 33.90.35; PI: 19APLAN0003; Nota de empenho nº: 2019NE801277

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 5.871,60 (cinco mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta centavos), na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

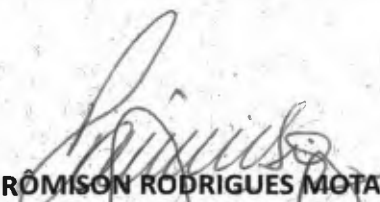
14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

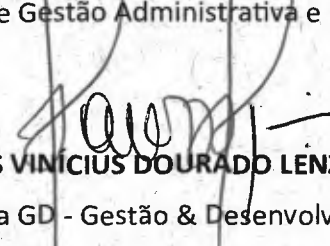
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2019.



ROMISON RODRIGUES MOTA

Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira

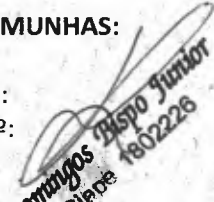


MARCUS VINÍCIUS DOURADO LENZA

Representante Legal da Empresa GD - Gestão & Desenvolvimento Empresarial LTDA

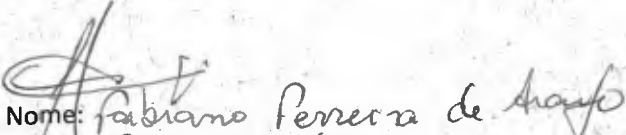
TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:



Domingos Augusto Junior
CPF nº: 1802226

Nome:
CPF nº:



Fabiano Pereira de Azevedo
CPF nº: 828 711 241-91